Lei. 497

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/9

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 06 / 52

PROJETO DE LEI Nº 80/52

ASSUNTO: Isenta a L. B. A de impostos Municipais.

VEREADOR Fernando F. Saboia.

LEI Nº 497 DE 08/07/52

DIOME Nº 5468 DE 11/07/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004971952
Projeto: 00801952
Autor: FERNANDO GOMES
Assunto: ISENCAO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 497 DE 8 DE JULHO DE 1952.

Isenta a L.B.A. de Impostos e Taxas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a / isentar, pelo prazo de cinco anos, a Legião Brasileira de Assistência de todos os Impostos e Taxas Municipais, independente de solicitação.

§ Único - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janei-/ ro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização, ou seja rua, número, bairro ou distrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE JULHO DE 1952.

PREFEITO MUNICIPAL

PLANTO FELIPE' REVISTORE DE MAGALHÃES
Secretário Municipal da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 80/52

Isenta a L.B.A. de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a isentar a Legião Brasileira de Assistência de todos os Impostos e Taxas Municipais, independente de solicitação.

§ Unico - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização, ou seja rua, número, bairro ou distrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de junho de 1952.

" A JUSTIFICATIVA SERÀ FEITA ORALMENTE PELO AUTOR"

Ass) Vereador Fernando Gomes Sobreira

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovada
Em 26-6-52.

Fortaleza,

EMENDA

Dai Pelo prazo de cinco anos.

Sala das Sessões, 26.6.52

Fernando P. Sobreira

para o artigo

Contra o artigo

Aprovado em 1ª discussão e votação em 30-6-52.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 20/52.

Isenta a L.B.A. de Impostos e Taxas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a isentar, pelo prazo de cinco anos, a Legião Brasileira de Assistência de todos os Impostos e Taxas Municipais, independente de solicitação.

§ Único - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A. a fornecer anualmente à Prefeitura, até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis, citando sua localização, ou seja rua, número, bairro ou distrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1952.

Ass) José Martins Pres.

Fernando Gomes de Oliveira Rel.

Francisco Alves Filho